

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 20/2021

Processo Administrativo nº 8750/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda EPP

Objeto – Contratação de serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive capital, e no Diário Oficial da União, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento ao art. 21, I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002, a cargo da Secretaria de Administração.

Referente – Pregão Eletrônico nº 01/2021

Valor Total – R\$ 185.850,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **Sr. Caio Vinicius Picinin**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.081.997-X e do CPF nº 371.332.198-16, e-mail: sec.adm@salto.sp.gov.br / caio.picinin@gmail.com, pelo Secretário de Saúde, **Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com e pela Secretária de Educação, **Sra. Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávato**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e CPF nº 177.285.438-73, email: sec.educa@salto.sp.gov.br, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda EPP**, sediada a Rua Dias Vieira, nº 132, CEP 05.632-090, Telefone (11) 3721-0700, na cidade de São Paulo / SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.662.315/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Celso Kishimoto**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 14.684.207 e do CPF nº 046.520.648-45, e-mail: celso@phabrica.com.br doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive capital, e no Diário Oficial da União, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento ao art. 21, I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002, a cargo da Secretaria de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Estimada Anual/ UNID	Valor Unitário (em x coluna)	Valor Total
01	Publicação, diária, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive na capital – em preto e branco, mínimo em 01 (uma) coluna;	6.000 Cm x coluna	R\$ 13,00	R\$ 78.000,00

1



01/2021 e Contrato Administrativo nº 20/2021.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

3.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, exemplar do jornal, pessoal e equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta

5.1. Ocorrendo renovação do prazo de vigência deste contrato, fará jus à Contratada, a partir do décimo terceiro mês da contratação, ao reajuste da contraprestação paga pela Contratante, mediante a aplicação do IPCA, aferido desde a apresentação da proposta até o mês anterior à concessão do reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Fichas	Dotações	Secretarias
601	02.04.01.339039.04.122.0001.2.619.01.110000 Recursos Próprios	Secretaria de Administração
67	02.06.01.339039.12.122.0002.2.619.01.200000 Recursos Próprios	Secretaria de Educação
160	02.08.01.339039.10.122.0005.2.619.01.310000 Recursos Próprios	Secretaria de Saúde

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Este documento foi assinado digitalmente por Celso Roberto de Souza. CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br



7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava

- 8.1. Fornecer os serviços objeto do Termo de Referência anexo com as especificações exigidas.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.
- 8.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.
- 8.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso K. Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portalassinaturas.com.br ou ao site www.portalassinaturas.com.br ou ao site www.portalassinaturas.com.br



8.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona

9.1. A empresa declarada vencedora, apresentou na assinatura deste ato a documentação abaixo, conforme acordo proferido no TC – 2197.989-14-8 do TCE/SP:

a) Comprovar através de Atestado do IVC, Sindjore ou outro idôneo e imparcial, que comprove a publicação do jornal, em 50% da circulação paga (de segunda-feira à domingo) que deve ocorrer em 60% dos municípios do Estado de São Paulo “(no mínimo 387 municípios), incluindo a capital do Estado de São Paulo”;

b) Comprovar através de Certidão ou outro documento hábil, que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação ou outro meio idôneo e imparcial, que o jornal onde serão feitas as publicações deverá ter edições impressas diárias de segunda-feira a domingo de **50.000 (cinquenta mil) exemplares/dia, com circulação paga (capital e interior/venda avulsa + assinantes)**.

9.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto, com tamanho mínimo igual a 6, e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.

9.3. A publicação do jornal deverá ocorrer, em 50% da circulação paga (de segunda-feira à domingo) no Estado de São Paulo, em mais de 60% dos municípios (no mínimo 387 municípios), bem como na capital no Estado de São Paulo.

9.4. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as **16:00 (dezesesseis) horas**, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

9.5. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

9.6. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

9.7. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações.

9.8. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



10.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

10.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

10.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

10.5. A Contratada obriga-se a manter a mesma qualidade dos produtos apresentados na proposta e nas amostras, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa da Prefeitura, durante a vigência do contrato.

10.6. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º .../2021, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

10.9. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.




Este documento foi assinado digitalmente por Celso Roberto
CPF: 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br




Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de fevereiro de 2021.

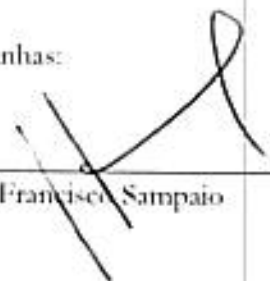

Caio Vinícius Piccini
Secretário de Administração


Fábio Roberto Sartório
Secretário de Saúde


Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávato
Secretária de Educação


Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:

1- 
Harley Francisco Sampaio

2- 
Cristiane Saudino Fidelis

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Vinícius Piccini. CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaltransparencia.org.br ou https://www.tre.pt Para mais informações ligue para o 0800 646181.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20 /2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE CAPITAL, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 21, I E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 4º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sotolin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Avenida Tranquilo Giannini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4502-8500 São 60E-BFCE-A13F-AE38



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Caio Vinícius Picinin
Cargo: Secretário de Administração
CPF nº 371.332.198-16

Assinatura: _____

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro
Cargo: Secretária de Educação
CPF nº 177.285.438-73

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Caio Vinícius Picinin
Cargo: Secretário de Administração
CPF nº 371.332.198-16

Assinatura: _____

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro
Cargo: Secretária de Educação
CPF nº 177.285.438-73

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Vinícius Picinin
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> Fone: (11) 4602-8500



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Caio Vinícius Picinin
Cargo: Secretário de Administração
CPF nº 371.332.198-16

Assinatura: _____

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro
Cargo: Secretária de Educação
CPF nº 177.285.438-73

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Celso Kishimoto
Cargo: Publicitário
CPF nº 046.520.648-45

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/666E-BFCE-A13F-AE3B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 666E-BFCE-A13F-AE3B



Hash do Documento

AC325E1B026FABCD7444E2230D5F09C5EAC1409C083079EDF9758D8C6C6F4733

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

- Celso Kishimoto (Signatário) - 046.520.648-45 em 09/02/2021
13:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

